



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL



Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas

Dezembro 2022

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

Índice

1.Introdução	3
2.Caracterização do FRCT	3
Enquadramento Institucional	3
Estrutura Orgânica	4
Missão	4
Atribuições e Competências	5
Valores	5
3.Política de Gestão de Riscos	6
Identificação dos Responsáveis	6
4.Identificação Teórica de Situações de Risco de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas.....	8
4.1. Situações de manifestação de corrupção:.....	9
4.2. Situações e Infrações Conexas.....	10
4.3. Medidas para a prevenção de riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas	13
5.Promoção da Transparência	15
6.Identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Medidas de Prevenção	16
7. Controlo e Monotorização do Plano	18
ANEXO I – Quadros identificativos dos riscos de corrupção e infrações conexas.....	19
ANEXOII- Carta Ética da Administração Pública	25
ANEXO III – Responsabilidades	26

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

1.Introdução

O Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), é um organismo público dotado de autonomia administrativa e financeira, que detém responsabilidades no financiamento público aplicado à investigação científica e desenvolvimento tecnológico, assim como, na captação de financiamento externo na área da I&I para a RAA. Esta área tem estado, nos últimos anos, no centro das prioridades públicas, movimentando por isso consideráveis verbas regionais e comunitárias. Por essa razão, tem sido prioridade do Conselho Diretivo do FRCT assegurar que a atividade deste organismo se desenvolve no respeito da mais estrita prossecução do interesse público, minimizando todo e qualquer risco de corrupção, infração económico-financeira ou desvio de atribuições.

O Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, foi elaborado seguindo a Recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), publicada no DR, II Série, n.º 140, de 22/07, bem como o artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro.

O PPRCIC vigora durante o biénio 2022-2023, em articulação com diversos instrumentos de gestão desta Instituição.

Os riscos associados ao exercício das diferentes atividades desenvolvidas pelo Fundo Regional da Ciência e Tecnologia apresentam-se como fatores potenciadores de eventuais desvios de atuação, os quais importa acautelar atempadamente através da implementação de medidas de natureza preventiva destinadas a diminuir o efeito, positivo ou negativo, da incerteza provocada pelos mesmos (ISO 31000:2009 – Risk Management –Principles and guidelines).

A elaboração de Planos Preventivos de Riscos, enquanto instrumentos de gestão, assinala uma intervenção proativa na prevenção e deteção de riscos identificados, reforça os mecanismos de controlo interno e aumenta a probabilidade de sucesso no cumprimento dos objetivos estabelecidos em alinhamento com os objetivos estratégicos definidos.

2.Caracterização do FRCT

Enquadramento Institucional

O Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), é um organismo público que integra a administração indireta da Região Autónoma dos Açores, dotado de autonomia administrativa e financeira, tutelado pela Vice-Presidência do Governo Regional.

O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2001/A, de 21 de março, posteriormente alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2020/A, de 11 de fevereiro, criou o Fundo

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

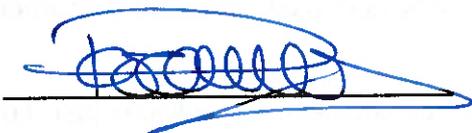
Este Plano foi aprovado pelo Conselho Diretivo do FRCT:

O Presidente do Conselho Diretivo



Bruno Marques Teixeira

As Vogais do Conselho Diretivo



Maria da Luz Paramio Martín



Gisela Maria Costa Nascimento

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), para coordenação e gestão de recursos financeiros destinados a investigação científica e desenvolvimento tecnológico.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/A, de 4 de maio, atualizado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2021/A, de 16 de agosto, aprovou a orgânica e o quadro de pessoal dirigente do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, nos termos da qual são cometidas àquele Fundo, atribuições em matéria de coordenação e gestão de recursos financeiros disponibilizados para a investigação científica, bem como em matéria de captação de fundos europeus para a Região.

A atividade do FRCT tem sido objeto de grande crescimento ao longo dos anos, nomeadamente no que respeita ao envolvimento em programas europeus destinados ao financiamento de diversos domínios da ciência e tecnologia e, conseqüente internacionalização das atividades de inovação e investigação, promovendo a formação e a empregabilidade, bem como o desenvolvimento tecnológico da Região Autónoma dos Açores.

Estrutura Orgânica

Segundo o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2020/A de 11 de fevereiro, para a prossecução dos seus objetivos o FRCT dispõe dos seguintes órgãos:



Missão

A missão do FRCT visa o desenvolvimento, promoção e internacionalização do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), através da coordenação e gestão de recursos financeiros disponibilizados para a investigação e desenvolvimento tecnológico, provenientes de programas regionais, europeus e internacionais, tendo em conta as linhas estratégicas, as prioridades e os objetivos das políticas do Governo Regional, nomeadamente da sua tutela, a Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

Atribuições e Competências

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2001/A, de 21 de março, na sua redação atual, constituem atribuições e competências do FRCT:

- a) Promover e participar na realização, acompanhamento, fiscalização e ou avaliação e na gestão de estudos, programas, projetos, ações de formação e meios de informação e divulgação de âmbito científico, melhoramento ou inovação tecnológicos, bem como da sociedade da informação e do conhecimento;
- b) Fomentar e promover o apoio a unidades de desenvolvimento científico e ou de inovação ou melhoramento tecnológicos regionais e da sociedade da informação e do conhecimento e ou em cooperação com unidades homólogas nacionais e estrangeiras;
- c) Celebrar acordos, protocolos e contratos com pessoas, singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, de nacionalidade portuguesa ou estrangeira para a realização de tarefas ou prestação de serviços que se enquadrem na natureza e objetivos do FRCT;
- d) Promover e realizar seminários, conferências, colóquios e outras atividades similares do âmbito da ciência e tecnologia e da sociedade da informação e do conhecimento;
- e) Promover e realizar a edição de obras, revistas, monografias, estudos e outros trabalhos de natureza científica e tecnológica;
- f) Conceder subsídios especialmente previstos no plano de atividades ou que, para prover necessidades urgentes, se mostrem oportunos, de harmonia com os objetivos próprios do FRCT.

Valores

O Fundo Regional da Ciência e Tecnologia assume o cumprimento do Programa XIII Governo Regional, com observância dos princípios da competência, igualdade, transparência, participação, eficácia e eficiência na organização e funcionamento dos seus órgãos e serviços.

Para além destes cinco valores pelos quais se rege, o FRCT encontra-se ainda vinculado aos princípios consagrados na “Carta Ética da Administração Pública.”¹

¹ Disponível em: https://www.im.mj.pt/sections/im/legislacao/publicacao-de-brn/docs-brn/2002/brn-7-de-2002/downloadFile/attachedFile_3_f0/AP_carta_etica.pdf?nocache=1207762928.01

3. Política de Gestão de Riscos

A elaboração do PPRCIC enquanto instrumento de gestão e controlo interno na prevenção dos riscos de Corrupção e Infrações Conexas assegura a prossecução da Política de Gestão de Risco do FRCT na otimização da capacidade de alcançar os objetivos estratégicos e minimização do impacto potencial dos riscos, através de uma gestão eficaz e eficiente dos mesmos, e que prevê a sua identificação, análise, avaliação, tratamento e monitorização de forma estruturada e sistemática.

Identificação dos Responsáveis

Conselho Diretivo

Nos termos dos artigos 5.º e 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/A, de 4 de maio, na sua redação atual, o Conselho Diretivo é o órgão colegial, composto por um presidente e dois vogais, responsável pela definição da atuação do FRCT, bem como pela direção dos respetivos serviços, em conformidade com a lei e com as orientações governamentais.

Nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma, são definidas as competências do Conselho Diretivo:

- a) Definir a política de gestão do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia;
- b) Exercer os poderes relativos aos atos necessários à prossecução das atribuições do FRCT;
- c) Elaborar e propor à aprovação superior o plano de atividades e assegurar a respetiva execução;
- d) Elaborar o relatório anual das atividades;
- e) Elaborar o orçamento anual e assegurar a respetiva execução;
- f) Autorizar, mediante a assinatura do presidente do Conselho Diretivo e de um vogal, a realização e o pagamento de despesas;
- g) Cobrar e gerir receitas;
- h) Assegurar e aprovar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;
- i) Aprovar a conta de gerência do exercício e promover o seu envio aos membros do Governo Regional com competência em matéria de ciência e tecnologia e de orçamento e tesouro, bem como à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas;
- j) Contrair empréstimos mediante autorização prévia dos membros do Governo Regional com competência em matéria de ciência e tecnologia e de finanças;

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

- k) Gerir o património do FRCT, sem prejuízo da legislação aplicável, com possibilidade de aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, imóveis e direitos;
- l) Gerir os recursos humanos constantes do quadro de pessoal afeto ao FRCT;
- m) Aprovar o regulamento interno e os projetos de regulamentos que sejam necessários ao desempenho das atribuições do FRCT, bem como praticar os demais atos de gestão necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- n) Deliberar sobre a concessão de apoios financeiros à concretização de ações que pela sua natureza contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico da Região Autónoma dos Açores;
- o) Contratar com terceiros o fornecimento de bens ou a prestação de serviços que tenham por objeto matérias que se integrem no âmbito das atribuições do FRCT;
- p) Deliberar sobre a atribuição de apoios financeiros à implementação de contratos-programa, envolvendo parceiros públicos ou privados, em matérias que pela sua natureza contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico da Região Autónoma dos Açores;
- q) Deliberar sobre quaisquer matérias respeitantes à prossecução das atribuições do FRCT, definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2001/A, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2020/A, de 11 de fevereiro.

Presidente do Conselho Diretivo do Fundo Regional

Cargo assumido em outubro de 2021 pelo Eng.º Bruno Marques Teixeira através do Despacho n.º 2332/2021 de 1 de outubro de 2021.

Vogais do Conselho Diretivo do FRCT

Dr.ª Gisela Nascimento e a Doutora Maria Luz Paramio Martin, nomeadas por Despacho n.º 880/2020 de 8 de junho de 2020.

4. Identificação Teórica de Situações de Risco de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas

De acordo com o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) o conceito de risco e de gestão pode ser entendido e definido como um evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial com consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional.

A gestão de riscos é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.²

Pretende-se, assim, com este Plano, não só identificar as áreas de risco de gestão, corrupção e infrações conexas no Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, como também estabelecer medidas preventivas e corretivas que salvaguardem a inexistência de corrupção.

O Plano de Prevenção de Risco de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas é um documento dinâmico, que acompanha a evolução do serviço e, ao longo do tempo, irá incorporar outros potenciais riscos. O acompanhamento e monitorização do Plano são essenciais para verificar a sua eficácia, designadamente se as medidas preventivas propostas estão a ser executadas, se necessitam de ajustes/melhorias, eventual correção e conseqüente alteração dos riscos identificados e quantificados.

Os fenómenos de corrupção encobrem variadas formas e manifestam-se das maneiras mais distintas, tendo como meio comum na sua essência o exercício de funções públicas ou a titularidade de poderes públicos. Esta, ao inverso do que se julga, não afeta exclusivamente os governos, mas, também, indistintamente, cidadãos, entidades públicas e instituições privadas, provocando a concorrência traiçoeira, comprometendo o desenvolvimento económico e impossibilitando investimentos.

A noção de risco relaciona-se com a possibilidade de ocorrência de determinado tipo de eventos com capacidade para afetar, de forma positiva ou negativa, o funcionamento e/ou os objetivos de uma organização.

A corrupção, usualmente, reside no uso ilegal por parte dos titulares de cargos públicos e dos funcionários públicos ou iguais do poder político, administrativo, judicial e financeiro que detêm, com o objetivo de trespassar valores financeiros ou outros

² Disponível em: https://www.im.mj.pt/sections/im/legislacao/publicacao-de-brn/docs-brn/2002/brn-7-de-2002/downloadFile/attachedFile_3_f0/AP_carta_etica.pdf?nocache=1207762928.01

benefícios incorretos para determinados indivíduos ou grupos, conseguindo por isso qualquer proveito ilícito.

Do ponto de vista criminal, o Código Penal prevê, no seu Título V (crimes contra o Estado), não só o crime de corrupção, mas também todo um conjunto de crimes conexos igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados. O elemento comum a todos estes crimes é a obtenção de uma vantagem (ou compensação) não devida.

O Código Penal português prevê o crime de corrupção no quadro do exercício de funções públicas (artigos 372.º a 374.º-B), embora a corrupção possa existir nos mais diversos setores de atividade.

4.1. Situações de manifestação de corrupção:

Corrupção passiva para ato ilícito

O trabalhador em funções públicas, que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de corrupção passiva para ato ilícito.

EXEMPLO: Um funcionário de um serviço que recebe determinada quantia para não aplicar uma infração a um contribuinte que está a entregar uma declaração fora do prazo legalmente previsto.

Crime de corrupção ativa

Qualquer cidadão/pessoa que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, ou a terceiro, por indicação ou com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito, pratica o crime de corrupção ativa.

EXEMPLO: Promessas de quantias monetárias para não ser sancionado.

Dever-se-á ter em atenção que o funcionário que corrompe e/ou é corrompido, tenha ou não a iniciativa é sempre corrupção passiva. A corrupção ativa recai no cidadão que não é funcionário. Para efeito da lei penal a expressão “funcionário” também abrange quem mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional, ou nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública e nelas participar.

Corrupção com prejuízo do comércio internacional

Quem, por si ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com o conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, pratica o crime de corrupção com prejuízo do comércio internacional.

EXEMPLO: Empresário que promete compensação financeira a um titular de um cargo político para que este o indique como fornecedor preferencial de um determinado produto a exportar para outro país, violando as regras da concorrência e do mercado livre.

4.2. Situações e Infrações Conexas

Recebimento Indevido de vantagem

(Correspondendo a situações mesmo sem demonstração de ato concreto pretendido)

O trabalhador que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida.

Cidadão/pessoa que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário/trabalhador, em funções públicas, ou a terceiro, por indicação ou com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

Tráfico de influência

Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

qualquer entidade pública, com o fim de obter encomendas, adjudicações, contratos, empregos, subsídios, subvenções, benefícios ou outras decisões ilegais favoráveis.

Participação económica em negócio

Comportamento do trabalhador em funções públicas, que com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

O trabalhador que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar. É também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Suborno

Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

Violação de segredo por funcionário

O trabalhador que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros. O procedimento criminal depende de participação da entidade que superintender no respetivo serviço ou de queixa do ofendido.

**Crimes contra o Estado praticados por funcionários no exercício de funções públicas
(Na relação entre o funcionário e os bens ou equipamentos)**

Peculato

Conduta do trabalhador em funções públicas, que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Peculato de uso

Conduta do trabalhador em funções públicas, que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções. Ou ainda, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.

Concussão

Conduta do trabalhador em funções públicas, que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumentos, multa ou coima.

Abuso de poder

Comportamento do trabalhador em funções públicas, que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Abandono de funções

O trabalhador que ilegitimamente, com intenção de impedir ou de interromper serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento.

4.3. Medidas para a prevenção de riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas

Enquadramento Legal

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade independente que funciona junto do Tribunal de Contas, aprovou a Recomendação n.º 1/2009 do CPC, publicada no DR, II Série, n.º 140, de 22 de julho, através da qual todos os organismos públicos são obrigados a elaborar Planos de Prevenção da Gestão, Corrupção e Infrações Conexas. Neste enquadramento as medidas para a prevenção de riscos de gestão, corrupção e infrações conexas, passam por:

1. Promover, entre os seus trabalhadores, uma cultura de responsabilidade e de observação estrita de regras éticas e deontológicas;
2. Assegurar que os seus trabalhadores estão conscientes das suas obrigações, da defesa da boa imagem da sua instituição e da obrigatoriedade de denúncia de situações de corrupção;
3. Promover uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos, nomeadamente quanto à admissão de trabalhadores e à aquisição de bens e serviços;
4. Promover o acesso público e tempestivo a informação correta e completa.

A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, estabelece os deveres associados ao exercício de funções públicas, cuja violação é passível de punição disciplinar. O trabalhador está sujeito aos deveres previstos naquela lei, noutros diplomas legais e regulamentos e no instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que lhe seja aplicável.

São deveres gerais dos trabalhadores, com destaque, entre outros:

- a) O dever de prossecução do interesse público;
- b) O dever de isenção;
- c) O dever de imparcialidade;

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

- d) O dever de informação;
 - e) O dever de zelo;
 - f) O dever de obediência;
 - g) O dever de lealdade;
 - h) O dever de correção;
 - i) O dever de assiduidade;
 - j) O dever de pontualidade.
-
- O dever de prossecução do interesse público consiste na sua defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
 - O dever de isenção consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce.
 - O dever de imparcialidade consiste em desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos.
 - O dever de informação consiste em prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada.
 - O dever de zelo consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas.
 - O dever de obediência consiste em acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal.
 - O dever de lealdade consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço.
 - O dever de correção consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

- Os deveres de assiduidade e de pontualidade consistem em comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas.

5.Promoção da Transparência

Para a promoção de uma cultura de transparência, o FRCT tem vindo a:

- Melhorar os sistemas de controlo interno;
- Promover, entre os seus trabalhadores, uma cultura de responsabilidade e de observação estrita de regras éticas e deontológicas;
- Assegurar que os seus trabalhadores estão conscientes das suas obrigações, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade de denúncia de situações de corrupção;
- Promover uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos;
- Promover o acesso público e tempestivo a informação correta e completa.

Os trabalhadores do FRCT devem:

- Atuar respeitando as regras deontológicas inerentes às suas funções;
- Agir sempre com isenção e em conformidade com a Lei;
- Atuar de forma a reforçar a confiança dos cidadãos na integridade, imparcialidade e eficácia dos poderes públicos;
- Respeitar o dever de sigilo profissional, mantendo reserva e discrição relativamente a informações a que tenham acesso no exercício das suas funções;
- Os trabalhadores que tenham acesso a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ou outra informação confidencial estão obrigados a sigilo profissional que impõe a obrigação de os trabalhadores de se absterem de divulgar informação confidencial, obtida no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, a pessoas alheias ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, bem como usar esta informação em proveito próprio ou para terceiros;
- No desempenho de funções, os trabalhadores do FRCT devem garantir que não participam em processos de decisão nos quais estejam diretas ou indiretamente envolvidas entidades com quem tenham colaborado ou que estejam (ou tenham estado) ligados por laços de parentesco ou outros;

- No exercício das suas funções devem recusar ofertas, pagamentos ou outros benefícios que pelo seu custo, possam conduzir os envolvidos, ou terceiros a presumir que os deveres de isenção e independência estão ameaçados.

Os trabalhadores do FRCT não devem:

- Usar a sua posição e recursos públicos em seu benefício;
- Tirar partido da sua posição para servir interesses individuais, evitando que os seus interesses privados colidam com as suas funções públicas;
- Solicitar ou aceitar qualquer vantagem não devida, para si ou para terceiro, como contrapartida do exercício das suas funções (caso de ofertas/presentes);
- Durante o desempenho das suas funções os trabalhadores não podem disponibilizar ou utilizar informação que possa ser considerada sensível, reservada ou confidencial ou cuja utilização possa conferir uma vantagem ilegítima ou ilícita a terceiros.

6. Identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Medidas de Prevenção

O FRCT é responsável por identificar a natureza e extensão dos riscos a enfrentar, tendo em conta as funções que lhe estão cometidas, proceder à classificação dos riscos segundo a escala determinada no plano e em função da probabilidade de ocorrência, graduação do que é considerado aceitável assumir para cada categoria de riscos e gravidade das consequências, tomando por base o que se segue:

a. Conceito de risco e de gestão de risco:

Risco - evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional.

Gestão do risco – é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem um benefício ou vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades, cfr. resulta da Norma de Gestão de Riscos, FERMA 2003. A gestão do risco deve ser levada a cabo ao nível dos programas, projetos e atividades principais ou ao nível de funções e departamentos, dependendo do projeto ou da natureza funcional da atividade. A análise e o tratamento dos riscos deverão fazer-se por uma adequada quantificação dos objetivos, por cada unidade/serviço da instituição. Com esta quantificação poder-se-á avaliar com facilidade e rigor se os objetivos são ultrapassados, atingidos, parcialmente atingidos, ou não atingidos, portanto até que ponto são positivamente ou negativamente influenciados pela ocorrência do risco. A

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

elaboração de planos de gestão de riscos, a par da existência de outros mecanismos, tais como de manuais de procedimentos, as atividades de controlo, a divulgação da informação relevante e atualizada sobre os vários tipos de risco e respetivas medidas de minimização e de acompanhamento da eficácia destas medidas, constituem fatores a considerar que fazem diminuir a ocorrência dos riscos em geral e a prática de atos de corrupção ou de infrações conexas em particular.

O presente PPRCIC constitui um instrumento para a gestão do risco como suporte do planeamento estratégico, do processo de tomada de decisão superior e do planeamento e execução das atividades e ações previstas na instituição. A elaboração e o acompanhamento deste plano, obedece aos princípios da disciplina, da responsabilidade e da transparência de atos e decisões, da integridade institucional, inerentes à otimização dos recursos próprios da governação ética e da gestão por objetivos, bem como de outros códigos de conduta existentes ou a implementar para o efeito.

b. Fatores de Risco:

Os fatores de risco que levam a que o desenvolvimento de uma atividade comporte um maior ou menos risco, podem ser vários, pelo que destacamos os que consideramos mais relevantes:

1. Qualidade da gestão dos riscos;
2. Qualidade do sistema de controlo e acompanhamento interno;
3. Integridade e motivação pessoal.

c. Áreas de Risco:

A gestão do risco permite identificar e prevenir atempadamente as áreas e fatos com potencial danoso na instituição, através de uma metodologia assente em fases e etapas iterativas, definidas para o efeito. Os riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas configuram fatos que envolvem potenciais desvios no desenvolvimento das atividades do serviço, gerando impactos, positivos ou negativos, nos seus resultados.

O tratamento dos riscos pode gerar riscos secundários e implicar custos adicionais, em termos de tempo e desempenho, devendo, por isso ponderar-se o tipo de resposta mais adequada. Assim, importa proceder ao levantamento e à avaliação dos riscos possíveis e indicar as soluções para os evitar ou minimizar, sem prejuízo das especificidades, eventuais, de cada direção ou divisão.

Para o efeito, deve ser utilizado o quadro/mapa que se segue, conforme se exemplifica:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
 Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

Mapa do registo de Risco

		Grau de risco				
Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	PO	IP	GR	Mecanismos de Prevenção e/ou Mitigação

PO- probabilidade de ocorrência: 1=fraca; 2 =moderada; 3= elevada

IP-Impacto previsível: 1=baixo; 2 =médio; 3= alto

GR- grau de risco: MG- Muito baixo; B-baixo; M=médio; E= elevado; ME=Muito elevado.

TABELA 1: CRITÉRIOS DE GRADUAÇÃO

Da conjugação destes dois critérios, surge a seguinte matriz de risco:

Grau de Risco (GR)		Probabilidade de ocorrência (PO)		
		Elevada (3)	Moderada (2)	Fraca (1)
Impacto previsível (IP)	Alto (3)	Muito elevado (ME)	Elevado (E)	Médio (M)
	Médio (2)	Elevado (E)	Médio (M)	Baixo (B)
	Baixo (1)	Médio (M)	Baixo (B)	Muito baixo (MB)

7. Controlo e Monotorização do Plano

O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é um documento dinâmico, necessitando de acompanhamento na sua execução, com vista a verificar a sua eficácia e eventual correção das medidas propostas.

O plano será dado a conhecer a todos os funcionários do FRCT, sendo o mesmo publicitado no seu Painel. Todos os envolvidos deverão ser responsáveis pela execução efetiva do plano.

Será elaborado um relatório de execução do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. O mesmo poderá ser revisto e melhorado com vista à sua adaptação às situações concretas.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
 Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

ANEXO I – Quadros identificativos dos riscos de corrupção e infrações conexas

Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia (FRCT)					
		Grau de risco			
Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	PO	IP	GR
Formação Avançada	Ações de formação avançada em C&T: análise da admissibilidade das candidaturas, nomeadamente bolsas de investigação, submetidas através da plataforma Idia, em conformidade com as condições de acesso e admissibilidade regulamentadas	Favorecimento ilícito no âmbito dos concursos; divulgação de informação confidencial; critérios de recrutamento e seleção ambíguos. Quebra dos deveres de imparcialidade e prossecução do interesse público.	1 fraca	3 alto	M médio
	Atendimento de Investigadores/Bolsistas	Quebra dos deveres de independência, responsabilidade e imparcialidade e quebra de sigilo profissional	1 fraca	2 médio	B baixo
		-Existência de Normas e Regulamentos; -Disponibilização online de toda a documentação de suporte à candidatura; -Medidas de controlo interno; -Avaliação das candidaturas assumida por um painel de júri externo convidado para o efeito de acordo com as competências científicas; -Declaração de conflito de interesses por parte dos júris; -Procedimentos de acordo com o CCPA.			Formação do pessoal que faz atendimento. Formação do pessoal na ética profissional

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

Financeira e Contabilística	Gestão financeira corrente	<p>- Procedimentos financeiros irregulares que possam favorecer entidades externas.</p> <p>- Procedimentos financeiros irregulares que possam favorecer os colaboradores</p>	1 fraca	3 alto	M Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Manual de procedimentos financeiros. - os procedimentos contabilísticos e financeiros são registados através do Sistema de Gestão Partilhada GERFIP. - Auditoria aos procedimentos contabilísticos e financeiros efetuada por uma entidade externa ROC; - Auditoria anual do Tribunal de Contas. - São remetidos mensalmente à DROT, para verificação, todas as tabelas e documentos de controlo legalmente exigidos e formalmente solicitados. - Processos de despesa são efetuados por mais que um funcionário verificados e validados superiormente, sendo autorizados pelo Conselho Diretivo. - Processos de despesa são devidamente registados, verificados e confirmados pelas entidades receptoras e pelos fluxos de caixa.
	Cobrança de receitas próprias do FRCT	<p>A possibilidade de haver desvio ou encaminhamento da receita para fins diferentes dos fins a que a receita se destina.</p>	1 fraca	2 médio	B Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - As despesas são efetuadas de acordo com o estipulado nos orçamentos dos projetos aprovados pelas entidades financiadoras - Só são efetuadas despesas cuja elegibilidade esteja prevista nas regras dos Grants Agreement. - São periodicamente submetidos, para verificação prévia pelas entidades financiadoras, relatórios de execução financeira dos projetos. - Realização de reconciliações bancárias semanalmente. Todos os depósitos são comprovados documentalmente, classificados na respetiva rúbrica orçamental da receita e arquivados no respetivo processo. - Mensalmente é feito um levantamento de todos os recibos/declarações emitidas referentes à

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
 Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

						<p>receita arrecadada, controlo este que permite detetar os recibos/declarações em falta.</p> <p>-Relativamente à receita por arrecadar prevista, é efetuado um controlo interno de receita estimada para verificar quaisquer alterações ou não recebimento.</p> <p>- São periodicamente submetidos, para verificação prévia pelas entidades financiadoras, relatórios de execução financeira dos projetos.</p> <p>- procedimentos de auditoria externa.</p>
	Procedimentos de aquisição e contratualização de serviços externos	<p>- Erro na escolha e tramitação dos procedimentos</p> <p>- Favorecimento ilícito de fornecedores.</p> <p>- Peculato</p> <p>- Utilização de influências</p>	3 elevada	3 alto	ME Muito Elevado	<p>- Manual de orientações para adjudicação de serviços seguindo todos os procedimentos legais previstos no CCP,</p> <p>Os procedimentos internos de aquisição de bens e serviços no FRCT têm a obrigatoriedade de uma consulta prévia de mercado independentemente dos valores de aquisição.</p> <p>- os procedimentos de aquisição ou contratualização de serviços são devidamente justificados no âmbito dos projetos ou ações em que se inserem.</p> <p>- O procedimento é conduzido por mais de uma pessoa com pontos de controlo ao longo do processo de validação do Conselho Diretivo.</p> <p>- procedimentos de auditoria externa.</p>
	Conferência de faturas apresentadas para pagamento no âmbito de serviços efetuados ao FRCT	<p>Possibilidade de promessa de ofertas de vantagens económicas, para que sejam aceites faturas que não correspondam a serviços prestados ou bens entregues</p>	1 fraca	2 médio	B Baixo	<p>-O procedimento de conferência do serviço prestado e da fatura apresentada é realizado por funcionários diferentes.</p> <p>- procedimentos de auditoria externa.</p>
Gestão de recursos Humanos	Organização dos processos referentes à situação profissional do pessoal, designadamente no que respeita à manutenção do cadastro do pessoal.	<p>Acesso indevido a informação; quebra de sigilo; falhas no registo da</p>	2 moderada	2 médio	M Médio	<p>Adotadas: Cruzamento de informações.</p> <p>A adotar: elaboração de manual de procedimentos; segregação de funções;</p>

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

		informação nas bases de dados de pessoal.				realização de testes periódicos às bases de dados.
	Organizar o registo de assiduidade e pontualidade dos funcionários.	Quebra dos deveres de isenção e imparcialidade. Discriminariedade no tratamento dos trabalhadores com risco de benefício; Favorecimento; Falta de transparência nos processos de tomada de decisão administrativa.	2 moderada	2 médio	M Médio	Controlo e Gestão da aplicação do relógio de ponto; Verificação da assiduidade anual com análise de situações com eventual influência na antiguidade; Disponibilização, através das novas tecnologias de informação, de toda a informação de carácter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos;
Assessoria jurídica	Emitir pareceres e informações jurídicas de apoio e enquadramento à decisão	Quebra dos deveres de isenção e imparcialidade	1 fraca	1 baixo	MB Muito Baixo	Os pareceres e informações encontram-se limitados pelas situações de facto e de direito que lhes servem de base, e não são vinculativos.
	Preparar, mediante solicitação, peças procedimentais no âmbito de diversos procedimentos	Quebra dos deveres de imparcialidade e prossecução do interesse público	2 moderado	2 médio	M Médio	Os resultados estão limitados pelas solicitações e pela lei.
	Elaborar e verificar a correção jurídica de normas e regulamentos	Utilização indevida de informação, nomeadamente através da quebra de sigilo ou da sua adulteração, de forma a obter benefícios ilegítimos, para si ou para terceiros	1 fraca	2 médio	B Baixo	O conteúdo dos normativos está materialmente pré-determinado, existem procedimentos de consulta prévia e a aprovação final é feita pelo CD
Comunicação	Gestão de Informação & Disseminação		3 elevada	2 médio	E Elevado	- Realização de ações de formação interna sobre os deveres funcionais e os princípios e regras consignados no Código de Ética a que se encontram vinculados os dirigentes e demais colaboradores do FRCT - Elaboração e divulgação do Manual de boas práticas de utilização do SGC;

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

		Atuação fraudulenta dos colaboradores com intenção de prejudicar o serviço	3 elevado	2 médio	E Elevado	- Normalização de procedimentos atinentes à requisição de documentos de arquivo intermédio. - assinatura de acordo de confidencialidade e sigilo profissional
		Manuseamento inadequado ou indevido da informação de forma a prejudicar a gestão e a preservação do conhecimento ou que provoque a perda daquela.	3 elevada	2 médio	E Elevado	
		Divulgação de informação incorreta ou inadequada	3 elevada	2 médio	E Elevado	-Manutenção do modelo de verificação hierárquica da informação prestada através dos canais institucionais
	Elaboração de pareceres técnicos no âmbito da Investigação & Inovação	Existência de favoritismos e uma análise tendenciosa, incorreta ou incompleta	2 moderado	2 médio	M Médio	Verificação da análise por um segundo técnico e verificação final pelo superior hierárquico
Apoio à Decisão	Acompanhar e apoiar a política de I&I regional, nacional e europeia, apoiando a representação da Vice-Presidência do Governo Regional na negociação de apoios, acordos, bem como em comissões, reuniões, conferências ou organizações similares; Preparar os elementos de apoio para a definição das políticas no domínio da participação em financiamentos de I&I no âmbito da Comissão Europeia; Analisar ou dar parecer sobre projetos ou propostas da União Europeia no âmbito da I&I.	Não apresentação de reporte (relatório ou memorando) referente ao ponto de situação dos assuntos tratados nas reuniões regionais/nacionais ou internacionais efetuadas	1 fraca	1 baixo	MB Muito Baixo	Assegurar que a apresentação de relatórios/memorandos dos assuntos tratados nas reuniões externas continue a integrar o conjunto dos objetivos individuais de avaliação ou que sejam parte integrante dos procedimentos de deslocação externa.
		Falha do controlo de qualidade dos serviços prestados	2 moderada	2 médio	M Média	Manutenção do modelo de verificação hierárquica da qualidade do trabalho desenvolvido.
		Quebra dos deveres de imparcialidade, isenção e prossecução do interesse público.	2 moderada	3 alto	E Elevado	Deliberações reduzidas a escrito, tomadas à pluralidade de votos, com base em informações dos serviços.
Conselho Diretivo	Dirigir e acompanhar a atividade do FRCT					

ANEXOII- Carta Ética da Administração Pública

Dez Princípios Éticos da Administração Pública

Princípio do Serviço Público

Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Princípio da Integridade

Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

Princípio da Justiça e da Imparcialidade

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

Princípio da Igualdade

Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

Princípio da Proporcionalidade

Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

Princípio da Colaboração e da Boa Fé

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

Princípio da Informação e da Qualidade

Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

Princípio da Lealdade

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

Princípio da Integridade

Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

Princípio da Competência e Responsabilidade

Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
 Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

Deliberar sobre o financiamento a instituições, programas e projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, e a concessão de bolsas de formação avançada, no quadro dos planos aprovados pelo membro do Governo Regional responsável pela área da ciência e tecnologia						os financiamentos atribuídos pelo FRCT decorrem de propostas selecionadas por avaliação externa (nacional ou internacional), na sequência de concursos públicos; as propostas de financiamento são homologadas pela da tutela.
Exercer os poderes de direção e disciplina sobre o pessoal ao serviço do FRCT	Desvio de poder	2	2	M	Médio	Decisão baseada em procedimento legal, com segregação de funções
Aprovar normas aplicáveis ao funcionamento do FRCT	Desvio de poder	2	1	B	Baixo	Segregação de funções entre quem propõe, quem elabora e quem aprova as normas
Elaborar o orçamento e a conta de gerência do FRCT	Quebra dos deveres de isenção, boa gestão e prossecução do interesse público	2	3	E	Elevado	Documentos submetidos à tutela, elaborados com base em informações dos serviços, fiscalizados interna e externamente.
Garantir o exercício do controlo financeiro e legal pelas entidades competentes	Quebra do dever de prossecução do interesse público	2	3	E	Elevado	Existência de mecanismos coercivos legais e de formas alternativas de fiscalização e controlo

ANEXO III – Responsabilidades

Responsabilidade penal

Artigo 335.º - Tráfico de influência

1. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido:
 - a) Com pena de prisão de 6 meses a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;
 - b) Com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável;
2. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Artigo 363.º - Suborno

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que eles venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.

Artigo 372.º - Recebimento indevido de vantagem

1. O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.
2. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.
3. Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

Artigo 373.º - Corrupção passiva

1. O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.
2. Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

Artigo 374.º - Corrupção ativa

1. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
2. Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.
3. A tentativa é punível.

Artigo 374.º-A – Agravação

1. Se a vantagem referida nos artigos 372.º a 374.º for de valor elevado, o agente é punido com a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um quarto nos seus limites mínimo e máximo.
2. Se a vantagem referida nos artigos 372.º a 374.º for de valor consideravelmente elevado, o agente é punido com a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, é correspondentemente aplicável o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 202.º
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, quando o agente atue nos termos do artigo 12.º é punido com a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 375.º - Peculato

1. O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

2. Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
3. Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 376.º - Peculato de uso

1. O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios aqueles a que se destinem, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.
2. Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 377.º - Participação económica em negócio

1. O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.
2. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.
3. A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Artigo 379.º - Concussão

1. O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2. Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 382.º - Abuso de poder

1. O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 383.º - Violação de segredo por funcionário

1. O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
2. Se o funcionário praticar o facto previsto no número anterior criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
3. O procedimento criminal depende de participação da entidade que superintender no respetivo serviço ou de queixa do ofendido

Responsabilidade Disciplinar

A responsabilidade disciplinar é inerente aos atos praticados por qualquer funcionário, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A responsabilidade disciplinar é independente da existência de responsabilidade civil ou criminal podendo, no entanto, ser aplicável em paralelo com as restantes.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

Em cumprimento do estabelecido no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, nas disposições relativas à inexistência de incompatibilidades e de impedimentos que garantem a imparcialidade no exercício de funções públicas estabelecidas na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA) e na recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de novembro de 2012, relativa à gestão de conflitos de interesses no setor público, é emitida a seguinte declaração:

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

1. Identificação

Nome _____

Residência _____

Localidade _____ Código Postal _____ B.I./CC _____

2. Funções

Funções _____

Unidade Orgânica/Serviço _____

3. Declaração

Declara ter conhecimento das incompatibilidades ou impedimentos previstos na Lei, designadamente na Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo (CPA), no Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções públicas (artigos 26.º a 30.º) – No Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, e que pedirá dispensa de intervir em procedimentos quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas situações constantes do artigo 48.º do CPA. Mais declara que, caso venha a encontrar em situação de incompatibilidade, impedimento ou escusa, dela dará imediato conhecimento ao respetivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão ou júri de que faça parte.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

4. Observações

_____, de _____
de _____.

O Trabalhador

(Assinatura)